

## RESOLUÇÃO SEDEF N.º 088, DE FEVEREIRO DE 2026

Municípios elencados para estudo técnico visando à implantação de novas unidades de Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.438.727-4.

### RESOLVE:

#### Capítulo I

##### Do prazo

**Art. 1º** Fica fixado o prazo até **4 de março de 2026** para os municípios elencados no Anexo I da Deliberação nº 16/2026 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, apresentarem a documentação prevista no art. 2º da referida Deliberação.

**Art. 2º** A documentação deverá ser encaminhada aos Núcleos Regionais – NR/SEDEF ou às Instâncias de Atuação Regionalizada Avançada – IARA/ SEDEF, que procederão ao protocolo por meio de sistema eletrônico e-Protocolo, com posterior encaminhamento à Divisão de Proteção Social Especial – DPSE.

#### Capítulo II

##### Das declarações e diagnóstico socioterritorial

**Art. 3º** A Declaração de Capacidade Orçamentária (anexo I) da presente Resolução, deverá:

I – ser assinada pelo(a) Prefeito(a) Municipal e pelo(a) gestor(a) responsável pelo orçamento público municipal;

II – declarar que possui previsão de recursos próprios para manutenção da unidade após sua implantação;

III – declarar que possui capacidade orçamentária para constituição de equipe de referência, conforme previsto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269/2006, preferencialmente por concurso público.

**Art. 4º** A Declaração de Propriedade de Terreno (anexo II) da presente Resolução, deverá:

I – ser assinada pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

II – informar o número da matrícula atualizada do imóvel, em nome do município, com data de emissão dos últimos 90 dias;

III – declarar que o terreno atende o disposto na Resolução nº 109/2023 SEDEF.

**Art. 5º** O Diagnóstico Socioterritorial deverá demonstrar, com base em dados dos últimos dois anos, a existência recorrente de demanda para atendimento especializado no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

I – caracterização sociodemográfica, mediante apresentação das seguintes informações:

a) população total;

b) quantitativo de famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único;

c) recortes por público prioritário às demandas de média complexidade (crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de

rua).

**II –** Incidências violações de direitos, mediante apresentação das seguintes informações:

- a)** número de casos acompanhados por violência doméstica e intrafamiliar;
- b)** registros de negligência, abandono, abuso ou exploração sexual, preferencialmente dados originários do SIPIA/Conselho Tutelar;
- c)** registros de trabalho infantil;
- d)** registros de adolescentes em acompanhamento de Medidas Socioeducativas em meio aberto;
- e)** registro de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em situação de suspensão e quantas possuem acompanhamento das equipes de Proteção Social Especial;
- f)** números de encaminhamentos para acolhimento institucional de crianças, adolescentes e adultos, em 2024 e 2025, separadamente;
- g)** números de encaminhamentos para acolhimento de crianças e adolescentes em família acolhedora, em 2024 e 2025, separadamente, caso houver.

**§1º** O diagnóstico poderá conter outras informações que a gestão municipal considere relevante sobre os atendimentos e ações realizadas no âmbito dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

**§2º** O Diagnóstico Socioterritorial deverá ser assinado pelo gestor responsável pela política de Assistência Social e responsável técnico pela sua elaboração.

### **Capítulo III**

#### **Da análise documental e habilitação**

**Art. 6º** Os documentos serão analisados pela Divisão de Proteção Social Especial, que emitirá parecer técnico conclusivo, condição obrigatória para possível habilitação ao repasse do Incentivo Financeiro nos termos da Deliberação nº

16/2026 CEAS/PR.

**Parágrafo único.** Não serão solicitados complementações documentais ou esclarecimentos técnicos, tendo em vista o tempo hábil disponível para análise.

**Art. 7º** O não atendimento às exigências no prazo estabelecido implicará a desabilitação do município, nos termos da Deliberação nº 16/2026 CEAS/PR.

#### **Capítulo IV**

#### **Disposições finais**

**Art. 8º** Os casos omissos, as situações excepcionais ou as dúvidas na aplicação desta Resolução serão analisados pela Coordenação da Política de Assistência Social – CPAS, mediante manifestação técnica fundamentada, podendo a SEDEF expedir orientações complementares ou atos normativos específicos, observadas as disposições da Deliberação nº 16/2026 – CEAS/PR, da Resolução nº 109/2023 – SEDEF e demais normativas do SUAS.

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni  
**Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**

**ANEXO I**

**RESOLUÇÃO SEDEF N.º 88/2026**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA**

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a)

\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, em atendimento ao art. 2º inciso I, da Deliberação n.º 16/2026 – CEAS/PR, que:

I - Possui capacidade orçamentária e financeira para manter, de forma contínua e permanente, a equipe referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade para unidades de CREAS, conforme estabelecido na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, presente no anexo IV da presente Resolução, observando os parâmetros técnicos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas vigentes do SUAS.

II – O custeio da referida equipe será prevista nas Leis Orçamentárias Anuais, respeitando os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto as despesas com pessoal, não comprometendo os limites legais.

III – Compromete-se a assegurar recursos próprios suficientes para a manutenção da unidade CREAS após a implantação da obra, garantindo a continuidade da oferta dos serviços socioassistenciais tipificados.

IV – O compromisso ora assumido possui caráter permanente por integrar as responsabilidades do ente federado previstas na Lei nº 8.742/1993 – LOAS.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

(Município), (dia) de (mês) de 2026.

Nome do(a) Prefeito(a):

\_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**RESOLUÇÃO SEDEF N.º 88/2026**

**DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE E DISPONIBILIDADE DE IMÓVEL PARA  
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE CREAS**

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a)

\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que:

I – É legítimo proprietário do imóvel destinado à construção de unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com área total de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, localizado à Rua \_\_\_\_\_, Lote \_\_\_\_, Quadra \_\_\_\_, registrado sob a Matrícula nº \_\_\_\_\_, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

III – O referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de ônus, gravames, disputas judiciais, impedimentos ambientais, urbanísticos ou qualquer restrição que inviabilize a construção da unidade;

IV – O imóvel será destinado exclusivamente à construção e funcionamento da unidade CREAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo vedada a alteração de finalidade sem prévia autorização da SEDEF e do CEAS/PR;

V – O Município compromete-se a utilizar integralmente o Projeto Arquitetônico Padrão disponibilizado pela SEDEF, conforme disposto na Resolução nº 109/2023 – SEDEF/PR e demais normativas aplicáveis;

VI – O Município assume integral responsabilidade pela regularização fundiária, aprovação de projetos, licenciamentos e demais exigências legais necessárias à execução da obra.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, firma-se a presente declaração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

(Município), (dia) de (mês) de 2026.

Nome do(a) Prefeito(a):

---

Assinatura:

---

**ANEXO III**  
**RESOLUÇÃO SEDEF N.º 88/2026**

**TABELA DE EQUIPE DE REFERÊNCIA**

	<b>Carga horária</b>
<b>Capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos</b>	
1 coordenador	40 horas
1 assistente social	30 horas
1 psicólogo	40 horas
1 advogado	40 horas
2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)	40 horas
1 auxiliar administrativo	40 horas

\* **OBS:** Os trabalhadores que atuarem no Centro de Referência de Assistência Social – CREAS deverão atuar exclusivamente para a Política de Assistência Social.



ePROTOCOLO



Documento: **0882026Deliberacaon16.2026CEASEstudoTecnicoCREAS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 19/02/2026 17:52.

Inserido ao protocolo **25.438.727-4** por: **Millena Aparecida Mauricio Montaldi** em: 19/02/2026 17:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: